



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 911/2022

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 12/09/22

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA A ASSINAR TERMO DE COMODATO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DE GRUPO DE AGRICULTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DE AGRICULTORES DO NORTE DE MATO GROSSO – ACRANM**, inscrita no CNPJ sob nº 02.571.604/0001-13, com sede na Est. Comunidade Frei Galvão, S/N, Ass. Raimundo Vieira, Bairro Zona Rural, CEP 78.508-000, Cidade de Nova Guarita/MT, representada pelo seu Presidente, **Sr. Geraldo Vieira Reis**, portador do RG nº 525 229 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 362.232.121-00, residente e domiciliado na Comunidade Frei Galvão, Ass. Raimundo Vieira, Zona Rural, Cidade de Nova Guarita, com vigência a partir da data de assinatura do termo de comodato até o prazo de 5 (cinco) anos, em relação aos seguintes equipamentos:

I. 01 (um) distribuidor de calcário de 3.500kg marca ALGOR, distribuidor de adubo orgânico tratorizado com capacidade de carga para 3 toneladas, modelo DAS 3500 ano 2022, número de série 436, cor cinza, registro patrimonial nº 7335;

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Anual.

Art. 3º. **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DE AGRICULTORES DO NORTE DE MATO GROSSO – ACRANM**, por força da presente lei, se obriga a cumprir e observar integralmente as condições constante no Termo de Comodato, sob de pena incidir em sanções Administrativas, Cíveis ou Criminais.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DE AGRICULTORES DO NORTE DE MATO GROSSO – ACRANM** se obriga a atender a todos os produtores assentados na comunidade Raimundo Vieira.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2022


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO Nº 001/2022/SMA/PMNG

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DE AGRICULTORES DO NORTE DE MATO GROSSO – ACRANM DA CIDADE DE NOVA GUARITA/MT.

Por este instrumento particular de **COMODATO**, que entre si fazem e assinam: de um lado como **COMODANTE**, o **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Av. dos Migrantes, s/n.º, Centro em Nova Guarita – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.598/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Lair Zamoner, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 0710063-9, SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 145.711.370.87, domiciliado em Nova Guarita - MT, e de outro lado

como **COMODATÁRIO** a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DE AGRICULTORES DO NORTE DE MATO GROSSO – ACRANM**, inscrita no CNPJ sob nº 02.571.604/0001-13, com sede na Est. Comunidade Frei Galvão, S/N, Ass. Raimundo Vieira, Bairro Zona Rural, CEP 78.508-000, Cidade de Nova Guarita/MT, representada pelo seu Presidente, Sr. Geraldo Vieira Reis, portador do RG nº 525 229 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 362.232.121-00, residente e domiciliado na Comunidade Frei Galvão, Ass. Raimundo Vieira, Zona Rural, Cidade de Nova Guarita, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 911/2022 de 12 de setembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. (01 (um) distribuidor de calcário de 3.500kg marca ALGOR, distribuidor de adubo orgânico tratorizado com capacidade de carga para 3 toneladas, modelo DAS 3500 ano 2022, número de série 436, cor cinza, registro patrimonial nº 7335;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA.

2.1. O **COMODATÁRIO** se obriga a utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, no decorrer da vigência do presente instrumento, devendo empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todo reparo necessário, por sua própria e inteira responsabilidade, não podendo exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os ao **COMODANTE**, no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

2.2. O **COMODATÁRIO** se obriga a utilizar o bem cedido, exclusivamente nas suas atividades rotineira, observando o fim a que se destina.

2.3. O **COMODATÁRIO** se obriga a atender aos produtores assentados na comunidade Raimundo Vieira, que vierem necessitar do trabalho, conforme descrito no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 911/22 de 12 de setembro de 2022

2.4. O **COMODATÁRIO** se obriga a manter o bem objeto deste instrumento em bom estado de conservação;

2.5. O **COMODATÁRIO** se obriga a entregar relatório mensal ao **COMODANTE** do uso do objeto contendo as informações mínimas como: lugar da realização do serviço, data, hora máquina trabalhada, qual o tipo de serviço realizado, beneficiários.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE.

3.1. O **COMODANTE** se obriga a fazer a entrega do bem em questão a **COMODATÁRIA** em perfeitas condições de uso.

3.2. O **COMODANTE** se obriga a comunicar a **COMODATÁRIA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias eventual solicitação de devolução do bem objeto deste instrumento e/ou a prorrogação do prazo da cessão.

3.3. O **COMODANTE** assegura o uso manso e pacífico do bem a **COMODATÁRIA**, com a certeza de que o bem é livre de penhora, arresto ou sequestro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

4.1. A **COMODATÁRIA** é vedado alugar, alienar ou penhorar, parcial ou totalmente, o bem móvel descrito na cláusula primeira, objeto deste termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE.

5.1. A **COMODATÁRIA** não se responsabilizará por eventuais danos existentes anteriores a data vigência do presente instrumento e aqueles que, porventura, vierem a ocorrer, proveniente de caso fortuito ou força maior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA LEGAL.

6.1. O presente TERMO será regido pelas disposições contidas nos artigos 579 a 585, do Capítulo VI, Seção I, do Novo Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1. O presente TERMO tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, com vencimento em 5 (cinco anos), podendo ser prorrogados por igual período mediante aditivo de prorrogação de prazo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO UNILATERAL.

8.1. Com base nos Artigos 58, I, II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei 8.666/1993 é atribuído ao **COMODANTE** as seguintes prerrogativas:

I. Modificar Unilateralmente o contrato de comodato para melhor adequação do atendimento da finalidade pública a que se destina.

II. Rescindir Unilateralmente o comodato, independente de pagamento de multa ou aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a. Não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou cumprimento irregular das obrigações do **COMODATÁRIO**.

b. Razões de Interesse Público, de alta relevância e conhecimento, justificado pela autoridade pública.

c. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do comodato.

8.2. As alterações do presente Termo de Comodato deverão se dar através de Termo Aditivo Contratual Próprio, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

9. CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO.

9.1. O presente instrumento obriga a qualquer título, através de seus titulares atuais as partes e seus sucessores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

10.1. Compete ao MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, mandar publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato deste Termo de Comodato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LUGAR DA OBRIGAÇÃO.

11.1. A entrega do bem e a restituição serão realizadas no pátio da Secretaria de Obras e Infraestrutura do município de Nossa Senhora do Livramento - MT, mediante lavratura de Termos respectivos, assinados e datados pelos representantes indicados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte, do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Nova Guarita/MT, 12 de setembro de 2022.



JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DE
AGRICULTORES DO NORTE DE MATO GROSSO –
ACRANM

Geraldo Vieira dos Reis

TESTEMUNHAS:

Nome Completo:
CPF:

Nome Completo:
CPF: